**RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**Objeto**: Recomendar ao município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e à Secretaria Municipal de Saúde que adotem providências para informatização de toda a Atenção Primária à Saúde (APS) do município, com disponibilização de computador e *internet* em todas as Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família, para a correta alimentação dos sistemas e acompanhamento da saúde da população.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que o princípio constitucional da universalidade determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da CF);

**CONSIDERANDO** os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 7.508/2011 (regulamento da Lei Federal nº 8.080/90), estabelece que o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde das Redes de Atenção à Saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço, artigo 8º;

**CONSIDERANDO** que uma Atenção Básica bem estruturada faz com que se reduzam filas nos prontos-socorros e hospitais, além de se evitar o consumo abusivo de medicamentos e gasto indiscriminado com equipamentos de alta tecnologia;

**CONSIDERANDO** que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF);

**CONSIDERANDO** que os dados do Ministério da Saúde apontam que pelo menos 85% dos problemas de saúde da população brasileira podem ser resolvidos no âmbito da Atenção Básica;

**CONSIDERANDO** o **Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde -** [**Informatiza APS**](https://aps.saude.gov.br/ape/informatizaaps), instituído pela Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, por meio da alteração das Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que o **Informatiza APS** faz parte da estratégia de saúde digital do Ministério da Saúde, **o Conecte SUS,** e vai apoiar a informatização das unidades de saúde e a qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde de todo o país, com investimento na tecnologia da informação para subsidiar a gestão dos serviços de saúde e a melhoria da clínica;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará anunciou a compra e entrega de 2.188 (dois mil, cento e oitenta e oito) computadores para modernizar os equipamentos de Atenção Básica de saúde dos municípios;

**CONSIDERANDO** que o [Decreto Estadual nº 34.580](http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20220317/do20220317p01.pdf), de 17 de março de 2022, autorizou a doação dos referidos computadores, com indicação da quantidade a ser destinada a cada município, nos termos do anexo único do referido decreto.

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ instaurado para a estruturação da Atenção Primária à Saúde (APS), especialmente, quanto à informatização de toda a Rede, bem como quanto ao cadastro virtual da população atendida, e acompanhamento de resultados e qualidade das ações de saúde realizadas – nos termos da Portaria nº 2.979/2019/GM/MS – que define indicadores de desempenho para repasse de verbas do Ministério da Saúde;

**RESOLVE RECOMENDAR** a/o Exmo/a. Sr/a. Prefeito/a de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e a/o Sr/a. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Secretário/a Municipal de Saúde, Órgão Gestor do SUS, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo da saúde pública, a adoção das seguintes providências para informatização de toda a Atenção Primária à Saúde do município, com disponibilização de computador e *internet* em todos as Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família, para a correta alimentação dos sistemas e acompanhamento da saúde da população, especialmente:

1. Providencie, caso ainda não o tenha feito, a retirada dos novos computadores doados pelo Governo do Estado, junto à Secretaria-Executiva Administrativo-financeira – SEAFI / Coordenadoria Administrativa – COADM, informando ao Ministério Público em quais unidades de saúde serão alocados os novos equipamentos.
2. Realização de adequação dos sistemas e adesão, no portal [e-Gestor AB](https://egestorab.saude.gov.br/), ao **Programa Informatiza APS**, conforme instruções do Ministério da Saúde, com alimentação do Prontuário Eletrônico dos usuários, informando ao Ministério Público a relação das Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária (eAP) informatizadas e cadastradas no programa;
3. Aquisição de computadores e *internet* para as unidades que ainda não possuem, conforme possibilidade de repasse de verbas do programa, e integração das unidades ao Cinturão Digital, onde for possível.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento das seguintes informações organizadas em tabela, planilha ou outra forma equivalente para comparação dos dados:

1. Número e relação de Unidades Básicas de Saúde/ Postos informatizados, incluindo número de computadores de cada posto que estão funcionando, quais as unidades que possuem *internet* e se todos os computadores da unidade estão ligados à *internet*, quais sistemas utilizados em cada unidade e se estão atualizados; destacando ainda o número de unidades que ainda não possuem acesso.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, o Secretário de Saúde do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e ainda para:

a) as rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

b) o Centro de Apoio Operacional da Saúde – Caosaúde, por meio de sistema informatizado.

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se.

Município, data.

Promotor de Justiça